

CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTE/INCIDENTE –
ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA CAUSADO POR
TERCEIROS, OCORRIDO NO DIA 07/11/2010. ESTRADA
DA SOCA, 39 – TAQUARA – RIO DE JANEIRO/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que
consta no Processo Regulatório nºE-12/020.443/2010 , por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 711, de
24/02/2011.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

Processo n.º. E-12/020.443/2010
Data de Autuação 10/11/2010
Concessionária CEG
Assunto Acidente/Incidente – Escapamento de Gás na rua
causado por terceiros, ocorrido no dia 07/11/2010.
Estrada da Soca, 39 – Taquara – Rio de Janeiro/RJ.
Sessão Regulatória 28/07/2011

Relatório

O presente processo encontra-se em fase de acompanhamento do cumprimento da Deliberação AGENERSA Nº 711¹, de 24/02/2011².

Pela correspondência DIJUR-E-645/11³, a CEG informa a elaboração da carta GECONT-033/11⁴ "(...) dirigida à ASM Construções LTDA, solicitando o ressarcimento dos valores despendidos com a reparação da rede, no montante de R\$ 1.472,49 (...)"; aponta que "No caso de não haver ressarcimento efetivo por parte da notificada, (...), por se tratar de prejuízo inferior ao valor correspondente à franquia prevista na apólice de seguros, a mesma não será acionada"; que "(...) não pretende propor ação judicial de cobrança em face da empresa, haja vista que o pleito junto ao Judiciário, (...), ensejaria despesas maiores do que o efetivamente gasto com o reparo na tubulação"; frisa que "(...) os danos oriundos do acidente objeto do processo não ensejarão pedido de reequilíbrio

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 711 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011. CONCESSIONÁRIA CEG – ACIDENTE/INCIDENTE – ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS, OCORRIDO NO DIA 07/11/2010. ESTRADA DA SOCA, 39 – TAQUARA – RIO DE JANEIRO/RJ. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.443/2010, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do incidente ocorrido em 07/11/2010, na Estrada da Soca, 39 – Taquara – Rio de Janeiro/RJ;

Art. 2º - Determinar à CEG que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que obteve o ressarcimento do responsável quanto às despesas realizadas para o reparo da tubulação avariada, ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado;

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2011.

Darcília Aparecida da Silva Leite – Conselheira-Relatora; Moacyr Almeida Fonseca – Conselheiro; Sérgio B. Raposo – Conselheiro.

² Às fls. 35 e 36 encontram-se cópias dos Ofícios SECEX nº. 161/2011 e 164/2011, enviados respectivamente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços – SEDEIS e à CEG, encaminhando cópia dos Votos e Deliberações referentes à Sessão Regulatória ocorrida em 24/02/2011.

³ Protocolizada nesta Agência em 28/03/2011 (fls. 37/41) e encaminhada à SECEX, mediante despacho de minha assessoria em 31/03/2011; acostada aos autos através do Termo de Juntada de Documentos de fls. 42.

⁴ Cópia às fls. 39/41.

econômico financeiro do contrato de concessão"; considera ter cumprido "(...) as determinações constantes da Deliberação", pelo que requer "(...) seja determinado o arquivamento do presente processo regulatório".

Em 05/04/2011, a SECEX encaminha⁵ o feito ao meu Gabinete, que o remete à Procuradoria⁶, tendo aquele Órgão oferecido, às fls. 43/44, Parecer⁷ no qual, após relato, entende que "(...) não há culpabilidade da Concessionária, havendo a mesma, cumprido as determinações constantes na Deliberação n.º. 711 de 24 de fevereiro de 2011".

Junto ao E-mail AGENERSA/ASSESS/DL n.º. 025/2011⁸, a assessoria deste Gabinete envia à CEG cópia digitalizada do presente feito e solicita esclarecer "(...) quanto ao envio de ofício à empresa ASM Construções Ltda., para fins de ressarcimento de custos com reparo de tubulação, tendo em vista que de acordo com as informações prestadas por essa Concessionária nos respectivos autos, (...) o incidente em questão foi ocasionado pelos funcionários da Prefeitura do Rio de Janeiro (...)", o que é atendido através da correspondência DIJUR-E-1127/11⁹, na qual a CEG informa que "(...) de acordo com o Termo de Responsabilidade em anexo, **o incidente foi causado pelos funcionários da empresa ASM Construções Ltda., que estavam a serviço da Prefeitura do Rio de Janeiro**"¹⁰.

Instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA apresenta o Parecer n.º. 729/2011-EVB¹¹, entendendo que as determinações contidas na Deliberação AGENERSA/CD n.º. 711, de 24/02/2011 "(...) foram cumpridas".

Por correspondência eletrônica¹², a assessoria do meu Gabinete encaminha à CEG cópia integral deste feito, comunica a conclusão de sua instrução e assina prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais. *u*

⁵ Mediante o despacho de fls. 42, *in fine*, por meio do qual informa que "(...) não houve apresentação de impugnação no prazo regimental".

⁶ Através do despacho de minha assessoria às fls. 42, verso.

⁷ De 13/04/2011, com o "de acordo" do Procurador Geral, Dr. Luiz Marcelo M. Nascimento.

⁸ De 03/05/2011 – fls. 45, com o respectivo aviso de leitura às fls. 46. Reiterado através do E-mail AGENERSA/ASSESS/DL n.º. 036/2011, enviado em 25/05/2011 – fls. 47, com o aviso de leitura às fls. 48 e 49.

⁹ De 30/05/2011, fls. 50/51. Às fls. 53, consta cópia de correspondência eletrônica enviada pela CEG em 01/06/2011, à assessoria deste Gabinete, solicitando a retificação do "(...) número constante na carta DIJUR-E-1127/11 protocolizada em 30/05/2011, onde consta processo n.º. E-12/020.443/2011, leia-se E-12/020.443/2010" (grifos no original).

¹⁰ Grifos como no original.

¹¹ De 06/06/2011, fls. 52, com o "de acordo" do Procurador Geral, Dr. Luiz Marcelo M. Nascimento, que aponta que "(...) a concessionária já comprovou a cobrança à empresa causadora do dano (fls. 39)".

Na correspondência DIJUR-E-1295/11¹³, a CEG, “Considerando que, conforme concluído pela própria Procuradoria todas as determinações da referida Deliberação foram cumpridas pela Concessionária (...)”; que “(...) o Conselho Diretor concluiu pela ausência de sua responsabilidade quando das causas do acidente (...)”; requer que “(...) o presente processo seja arquivado, sem aplicação de qualquer sanção, por exaurimento de sua finalidade”.

É o Relatório.



Darcilia Leite

Conselheira-Relatora

¹² Encaminhada à CEG em 13/06/2011 – fls. 54, com os respectivos avisos de leitura às fls. 55, 56 e 57.

¹³ Fls. 58/59 – Protocolizada nesta Agência em 27/06/2011.

Processo nº. E-12/020.443/2010.
Data de Autuação 10 de novembro de 2010.
Concessionária CEG.
Assunto Acidente/Incidente - Escapamento de gás na rua causado por terceiros, ocorrido no dia 07/11/2010. Estrada da Soca, 39 - Taquara - Rio de Janeiro/RJ.
Sessão Regulatória 28 de julho de 2011.

Voto

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº. 711¹, de 24/02/2011, especialmente quanto ao que dispõe seu art. 2º, que determinou "(...) à CEG que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que obteve o ressarcimento do responsável quanto às despesas realizadas para reparo da tubulação avariada, ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado."

Em 28/03/2011, a Concessionária protocolizou nesta Agência Reguladora a correspondência DIJUR-E-645/11, instruída com carta dirigida à ASM Construções LTDA², na qual requer daquela empresa o ressarcimento da despesa referente ao reparo da tubulação avariada. u

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 711 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS, OCORRIDO NO DIA 07/11/2010. ESTRADA DA SOCA, 39 - TAQUARA - RIO DE JANEIRO/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.443/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do incidente ocorrido em 07/11/2010, na Estrada da Soca, 39 - Taquara - Rio de Janeiro/RJ;

Art. 2º - Determinar à CEG que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que obteve o ressarcimento do responsável quanto às despesas realizadas para reparo da tubulação avariada, ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2011.

Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro-Presidente; Darcília Aparecida da Silva Leite - Conselheira-Relatora; Sérgio B. Raposo - Conselheiro

² Correspondência GECONT-033/11.

Instada a se manifestar, a Procuradoria emitiu o Parecer 690/2011-EVB-Procuradoria afirmando o cumprimento da Deliberação em voga, para, então, sugerir o “*encerramento do administrativo*”

Contudo, de uma acurada análise dos autos é possível verificar que a primeira informação prestada pela CEG imputava à Prefeitura do Rio de Janeiro a responsabilidade pela avaria noticiada. Todavia, com a pretensão de comprovar os esforços para fim de ressarcimento, a Concessionária junta carta endereçada à ASM Construções LTDA.

Indagada a respeito, a Delegatária esclareceu que, de fato, foi a referida empresa a causadora do dano, mas que a mesma prestava serviço à citada Prefeitura.

A evidência, tal situação não traz novas luzes ao feito, notadamente porque não prejudica a conclusão de excludente de responsabilidade da CEG por atuação de terceiros.

Dito isto, e considerando que a Deliberação AGENERSA n.º. 711, de 24/02/2011, foi publicada na Imprensa Oficial do dia 11/03/2011, cabe reconhecer o cumprimento do seu art. 2º.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA n.º. 711, de 24/02/2011.

É o Voto.

Darcilia Leite

Darcilia Leite

Conselheira-Relatora

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 808



DE 28 DE JULHO DE 2011.

**CONCESSIONÁRIA CEG – ACIDENTE/INCIDENTE -
ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA CAUSADO POR
TERCEIROS, OCORRIDO NO DIA 07/11/2010.
ESTRADA DA SOCA, 39 - TAQUARA - RIO DE
JANEIRO/RJ.**

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.443/2010

Data 10/11/2010 Fm: 66

Rubrica: +

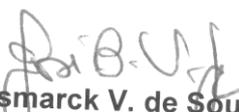
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.443/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

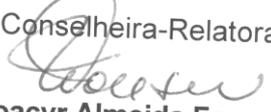
Art. 1º - Considerar cumprido o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 711, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

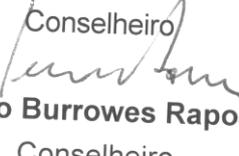
Rio de Janeiro, 28 de julho de 2011.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro